



DECRETO Nº 4.318, DE 30 DE JULHO DE 2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que menciona, destinada à construção da Creche CRIA no Município de Lagoa da Canoa/AL, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, Estado de Alagoas, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente pelo art. 119, e em conformidade com o disposto no art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel localizado na Avenida Deputado Antônio Albuquerque, Centro, Município de Lagoa da Canoa/AL, destinado à implantação da Creche CRIA, equipamento público voltado à ampliação da oferta de educação infantil no Município.

Art. 2º O imóvel objeto da declaração de utilidade pública possui área total de 1.764m², correspondente a um terreno medindo 42,00 m x 42,00 m, apresentando as seguintes confrontações:

I- Frente: medindo 42,0m, confrontando-se com a Avenida Deputado Antônio Albuquerque;

II- Lateral Esquerda: medindo 42,0 m, confrontando-se com a sobra do terreno pertencente ao Sr. Antônio Vicente de Lima (conhecido como Antônio Baixinho);

III- Lateral Direita: medindo 42,0 m, confrontando-se com o ponto comercial pertencente ao Sr. José Loemarques dos Santos, portador do CPF nº 427.834.294-20;

IV- Fundos: medindo 42,0 m, confrontando-se também com a sobra do terreno pertencente ao Sr. Antônio Vicente de Lima (conhecido como Antônio Baixinho).

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo corresponde ao memorial descritivo elaborados pelo setor técnico competente, os quais integram o processo administrativo que fundamenta a presente declaração de utilidade pública.

Art. 3º A desapropriação destina-se à execução de obra pública consistente na implantação da Creche CRIA, visando à ampliação da rede municipal de educação



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 12.207.551/0001-00



infantil e ao atendimento do interesse público.

Art. 4º Fica declarada a urgência da desapropriação, para os fins previstos no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autorizando-se a adoção das medidas necessárias à imissão provisória na posse do imóvel, observados os requisitos legais.

Art. 5º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos administrativos e judiciais necessários à efetivação da desapropriação, podendo celebrar acordo administrativo quanto ao valor da indenização, desde que observado o interesse público e a legislação aplicável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Este Decreto revoga o Decreto nº 4.214, de 2 de julho de 2026.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Canoa – AL, 30 de julho de 2026.

EDILZA ALVES DE SOUZA

Prefeita do Município de Lagoa da Canoa/AL